



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João

CEP: 18.170-091 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Visa proibir que pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de violência física, psicológica ou sexual contra a mulher, de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes e dos crimes previstos no estatuto do idoso sejam nomeadas para cargos efetivos ou comissionados no Poder Executivo e no Poder Legislativo do município e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei veda que pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de violência física, psicológica ou sexual contra a mulher, de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes e dos crimes previstos no Estatuto do Idoso sejam nomeadas para cargos em comissão ou por concurso público na administração direta e indireta no Poder Executivo e no Poder Legislativo.

Art. 2º Fica proibida a nomeação por concurso público para cargo efetivo ou para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos seguintes crimes:

- I – feminicídio (art. 121-A do Código Penal);
- II – importunação sexual (art. 215-A do Código Penal);
- III – vingança pornográfica (art. 218-C do Código Penal);
- IV – estupro (art. 213 do Código Penal);
- V – sequestro e cárcere privado (art. 148 do Código Penal);
- VI – lesão corporal, quando decorrente de violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal);
- VII – ameaça, quando praticado contra a mulher (art. 147 do Código Penal);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João

CEP: 18.170-091 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

VIII – violência sexual contra criança ou adolescente, previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IX – estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal);

X – satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A do Código Penal);

XI – favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B do Código Penal).

Parágrafo único. A proibição prevista no caput incide desde o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória até o exaurimento do prazo de oito anos após a data do cumprimento ou da extinção da pena imposta.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O serviço público é um encargo (múnus) que exige obediência ao princípio da moralidade. Para o exercício de cargos públicos, seja através de concurso ou nomeação em cargo comissionado, a Administração precisa atentar para a retidão, lisura e probidade do agente garantindo a compatibilidade com o cargo.

Atualmente, só são impedidas de tomar posse pessoas condenadas por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, a administração da justiça e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro e os previstos na Lei que regula as falências; contra o meio ambiente e a saúde pública.

Entretanto é necessário abranger as hipóteses limitadoras de acesso ao cargo público para aquele agente condenado, de forma definitiva, isto é, por decisão transitada



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João

CEP: 18.170-091 – PIEDADE – SP

Fone/Fax: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

em julgado por crimes de violência física, psicológica ou sexual contra a mulher, de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes e de crimes previstos no Estatuto do Idoso em qualquer esfera dos Poderes Legislativo e Executivo do município.

Tais crimes causam repugnância e reprovação social, assim, como admitir num cargo público aquele agente que agrediu a esposa/companheira? Que agrediu um idoso? Que abusou de crianças? São hipóteses naturalmente incompatíveis com o múnus público.

Por outro lado, até em respeito à jurisprudência reiterada de nossa Corte Maior, a restrição ao acesso à cargos públicos não podem ser mantidos de forma indefinida, mas sim por prazo razoável, já que nosso ordenamento não permite caracterização de mau antecedente o registro criminal cuja pena tenha sido cumprida há mais de cinco anos.

Deste modo, o projeto visa impor a proibição de acesso ao cargo público efetivo ou comissionado desde o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória até o exaurimento do prazo de oito anos após a data do cumprimento ou da extinção da pena imposta.

Tal prazo acreditamos ser razoável para a ressocialização do condenado além de ser um mandamento claro das condutas ilícitas que não são compatíveis com o exercício de qualquer função ou cargo público.

Assim, o caráter deste projeto é também de coibir tais condutas, pois além da reprimenda criminal, o sujeito terá restrições de acesso a cargos públicos efetivo ou comissionado.

Ante ao exposto, e diante da relevância deste projeto, submetemos o mesmo ao Plenário, solicitando o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Piedade, 20 de março de 2025.

Alexandre Pereira
Vereador (UB)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55AA-5E65-77FC-96CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PEREIRA (CPF 280.XXX.XXX-88) em 20/03/2025 14:55:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/55AA-5E65-77FC-96CE>